

25



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2006

Dispõe sobre a instituição do Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **PAZ NA ESCOLA**, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Controle da Violência nas Escolas do Município de Contagem.

Art. 2º- Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo Único - Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho, membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 3º - São atribuições da equipe de trabalho:

I - Criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares e colegiados para atuarem na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar.

IV - desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V - garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º - Para coordenar as ações deste programa serão criados pela Secretaria Municipal de Educação, um Núcleo Central e Núcleos Regionais.

Art. 5º- O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação, que traçará diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos das Secretarias Estaduais, das Secretarias de Saúde, de setores ligados à Cidadania e à Assistência Social, do Ministério Público, de membros das Ongs, Universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A implantação do Programa dar-se-á, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 7º- O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 09 de maio de 2006.



ARNALDO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-



IRINEU INÁCIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-

24/5
90